



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafarmorato@uol.com.br

## INDICAÇÃO Nº 221/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

**Nobres Pares,**

**INDICO** à Mesa, obedecidas as formalidades regimentais, solicitar a Exma. Senhora RENATA TORRES DE SENE, DD. Prefeita Municipal, a elaboração de **PROJETO DE LEI DE REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXECICIO DA LEI FEDERAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HABITAÇÃO PARA INTERESSE SOCIAL (ATHIS).**

### **ATHIS.**

ATHIS, Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, é o nome dado a Lei Federal nº 11.888/2008, criada pelo arquiteto e urbanista Clóvis Ilgenfritz da Silva, que prevê e garante às famílias com renda de até três salários mínimos, o acesso a profissionais graduados e habilitados por seus respectivos conselhos, para prestação de assistência técnica pública e gratuita para a elaboração de projetos arquitetônicos, acompanhamento e execução de obras, necessárias para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária de moradias.

### **IMPORTÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO.**

Para que o município que se encontra em situação de vulnerabilidade social, possa ter pleno acesso a esse direito federativo, é de suma importância que a cidade de Francisco Morato adéque seus procedimentos administrativos, através de regulamentações legais e convênios para acesso ao FNHIS, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, conjuntamente com os conselhos de classe, CAU-SP., IAB-SP., OAB, e Universidades que possuam Escritórios Modelos para atendimento de ATHIS.

### **OBJETIVOS.**

Essa indicação de projeto de lei de regulamentação municipal de ATHIS, objetiva: assegurar à população de baixa renda, moradia adequada, digna, salubre e segura, para melhoria da qualidade de vida, ampliação do senso de pertencimento e bem estar social; a diminuição de gastos com saúde pública associados a condições de moradias; a profissionalização e aquecimento econômico do mercado local da construção civil, com geração de renda e emprego.

### **JUSTIFICATIVA.**

Dados estatísticos dos conselhos de classe dão conta que mais de 80% das construções brasileiras são executadas sem a assistência técnica de arquitetos ou engenheiros. Resultando na existência significativa de residências insalubres, sem impermeabilização, ventilação cruzada e iluminação natural suficientes para evitar o surgimento de condições causadores de doenças alérgicas, respiratórias, entre outras. Além dos males causados por desconforto térmico excessivo, e acidentes caseiros gerados pela ausência do uso de normativas para concepção dos espaços, como por exemplo queda de escadas. Também é notável o uso desproporcional de materiais construtivos, que além de configurar gasto excessivo de quem já pouco



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

possui, pode colapsar estruturas, pelo excesso de carga ou falta de resistência exigida, podendo colocar vidas em risco. Problemáticas essas, que são focos dos Programas Federais de políticas habitacionais, disponíveis aos municípios, como a ATHIS, aqui apresentada.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

- 2005 foi criado o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, o SNHIS, através da Lei 11.124/05, com o objetivo de implementar investimentos e subsídios advindos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social para viabilizar o acesso à moradia digna e sustentável às populações de menor renda.
- Lei 11.888, que cria a Assistência Técnica Pública e Gratuita às famílias de baixa renda, também conhecida desde a origem como Programa ATME – Assistência Técnica à Moradia Econômica.
- O estatuto da cidade (Lei nº 10257/2001) “Assistência Técnica e Jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos” é um dos instrumentos jurídicos e políticos da política urbana, regulamentando os artigos constitucionais.

## **PARÂMETROS.**

A Prefeitura Municipal de Francisco Morato deve se conveniar as entidades de classe, CAU ou/e IAB, para que elas possam intermediar os demais convênios destinados a remuneração dos profissionais através do FNHIS. As entidades de classe também ficam responsáveis pela seleção de profissionais para a demanda de ATHIS apresentados pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

A Prefeitura Municipal de Francisco Morato, também deve buscar e se disponibilizar para convênios com universidades que possuam Escritórios Modelos destinados a prestação de ATHIS.

A Prefeitura Municipal de Francisco Morato, também pode contratar ONG's para atendimento, ou complementação da prestação de ATHIS. Além de poder direcionar equipe própria de profissionais para esse fim.

Desse modo a PMFM, poderá contar as seguintes opções de profissionais para o atendimento de ATHIS:

- funcionários públicos municipais graduados em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo.
- profissionais de equipes de ONGs contratadas pela Prefeitura Municipal.
- profissionais vinculados às universidades com Escritórios Modelos conveniadas pela Prefeitura Municipal.
- profissionais autônomos (liberais), devidamente habilitados nas entidades de classe conveniadas a Prefeitura Municipal.
- profissionais representantes de pessoa jurídica (empresas), devidamente habilitados nas entidades de classe conveniadas a Prefeitura Municipal.

A seleção dos beneficiários finais da ATHIS e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil. As famílias beneficiárias devem ser selecionadas pelos conselhos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro**

**CNPJ. nº 50.528.983/0001-01**

**Tel/Fax 4489-8888**

**e-mail camarafmrorato@uol.com.br**

municipais, ligados a habitação, e por assistentes sociais, que validem as condições necessárias, respeitando a seguinte ordem de atendimento:

- 1º – Sociedade civil organizada em coletivos, associações, cooperativas, que possuam entre si, acordo de contribuição mútua da própria força de trabalho para execução do conjunto de obras, na prática conhecida como mutirão.
- 2º - Terrenos localizados em zonas, declaradas por lei, como destinadas a habitação de interesse social.
- 3º - Famílias com rendimento mensal de até 3 salários mínimos.

A regulamentação e a disponibilidade do exercício desse direito, deve ser amplamente divulgado na cidade, visto que pessoas em vulnerabilidade social, possuem dificuldade de acesso à informação.

Certos de poder contar com a habitual atenção de Sua Excelência a Senhora Prefeita, aguardamos providências.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

supra.

**AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL**

**Prof. VIDALI**

**VEREADOR**